

**LEI Nº 14.879, DE 27.01.11(DO DE 31.01.11)**

**Promove a revisão geral da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revista em índice único geral, no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma dos Anexos I e II e das demais disposições previstas nesta Lei.

**§1º** Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

**Art. 2º** O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 3º** A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Ministério Público do Estado do Ceará fica revista no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei, na forma do Anexo II.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 janeiro de 2011.

**Domingos Gomes de Aguiar Filho**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO**

**ANEXO I**

**TABELA DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ EXERCÍCIO 2011**

**CARGO: ANALISTA MINISTERIAL**

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
		A PARTIR DE 1º/01/2011			A PARTIR DE 1º/01/2011
	1	2.710,88		1	3.117,52
	2	2.846,43		2	3.273,39
	3	2.988,75		3	3.437,06
	4	3.138,19		4	3.608,92
	5	3.295,10		5	3.789,36

A	6	3.459,85	B	6	3.978,84
	7	3.632,85		7	4.177,78
	8	3.814,48		8	4.386,66
	9	4.005,21		9	4.605,99
	10	4.205,48		10	4.836,30
	11	4.415,75		11	5.078,11
	12	4.636,53		12	5.332,02
	13	4.868,37		13	5.598,62
	14	5.111,79		14	5.878,55
	15	5.367,36		15	6.172,47
	16	5.635,73		16	6.481,09
	17	5.917,52		17	6.805,16
	18	6.213,40		18	7.145,42
19	6.524,07	19	7.502,68		
20	6.850,28	20	7.877,81		

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º/01/2011	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º/01/2011
C	1	3.585,15	D	1	4.122,92
	2	3.764,40		2	4.329,06
	3	3.952,63		3	4.545,52
	4	4.150,25		4	4.772,80
	5	4.357,77		5	5.011,43
	6	4.575,66		6	5.262,01
	7	4.804,44		7	5.525,10
	8	5.044,67		8	5.801,36
	9	5.296,90		9	6.091,43
	10	5.561,74		10	6.396,01
	11	5.839,83		11	6.715,80
	12	6.131,82		12	7.051,59
	13	6.438,41		13	7.404,17
14	6.760,33	14	7.774,38		
15	7.098,35	15	8.163,10		
16	7.453,26	16	8.571,25		
17	7.825,92	17	8.999,82		
18	8.217,22	18	9.449,81		
19	8.628,09	19	9.922,30		
20	9.059,49	20	10.418,42		

**CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL**

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
		A PARTIR DE 1º/01/2011
	1	1.617,51

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
		A PARTIR DE 1º/01/2011
	1	1.860,15

<b>A</b>	2	1.698,39	<b>B</b>	2	1.953,15
	3	1.783,31		3	2.050,81
	4	1.872,49		4	2.153,35
	5	1.966,10		5	2.261,02
	6	2.064,41		6	2.374,08
	7	2.167,63		7	2.492,77
	8	2.276,01		8	2.617,42
	9	2.389,82		9	2.748,28
	10	2.509,31		10	2.885,70
	11	2.634,77		11	3.029,99
	12	2.766,51		12	3.181,48
	13	2.904,83		13	3.340,56
	14	3.050,08		14	3.507,59
	15	3.202,58		15	3.682,97
	16	3.362,71		16	3.867,11
	17	3.530,84		17	4.060,47
	18	3.707,39		18	4.263,50
	19	3.892,76		19	4.476,67
	20	4.087,39		20	4.700,50

<b>CLASSE</b>	<b>REF.</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
		<b>A PARTIR DE 1º/01/2011</b>
<b>C</b>	1	2.139,17
	2	2.246,13
	3	2.358,43
	4	2.476,35
	5	2.600,17
	6	2.730,19
	7	2.866,69
	8	3.010,02
	9	3.160,52
	10	3.318,55
	11	3.484,48
	12	3.658,71
	13	3.841,64
	14	4.033,73
	15	4.235,41
	16	4.447,18
	17	4.669,54

<b>CLASSE</b>	<b>REF.</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
		<b>A PARTIR DE 1º/01/2011</b>
<b>D</b>	1	2.460,04
	2	2.583,05
	3	2.712,20
	4	2.847,81
	5	2.990,20
	6	3.139,71
	7	3.296,70
	8	3.461,53
	9	3.634,61
	10	3.816,34
	11	4.007,16
	12	4.207,51
	13	4.417,88
	14	4.638,78
	15	4.870,72
	16	5.114,26
	17	5.369,97

18	4.903,02		18	5.638,46
19	5.148,17		19	5.920,39
20	5.405,58		20	6.216,41

**ANEXO II**  
**(A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI)**  
**EXERCÍCIO - 2011**  
**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DNS-1</b>	R\$ 372,69	R\$ 3.726,87	R\$ 4.099,56
<b>DNS-2</b>	R\$ 250,01	R\$ 2.500,11	R\$ 2.750,12
<b>DNS-3</b>	R\$ 175,01	R\$ 1.750,07	R\$ 1.925,08
<b>DAS-1</b>	R\$ 122,50	R\$ 1.225,03	R\$ 1.347,53
<b>DAS-2</b>	R\$ 91,88	R\$ 918,78	R\$ 1.010,66
<b>DAS-3</b>	R\$ 68,90	R\$ 689,05	R\$ 757,95
<b>DAS-4</b>	R\$ 51,68	R\$ 516,80	R\$ 568,48
<b>DAS-5</b>	R\$ 38,76	R\$ 387,62	R\$ 426,38
<b>DAS-6</b>	R\$ 29,07	R\$ 290,72	R\$ 319,79